Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 às 19:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8876765: TERMO DE FOMENTO N°011/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pomerode

MUNICÍPIO

Pomerode

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8876765

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE FOMENTO N°011/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POMERODE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS - PEAL**, pelas condições estabelecidas no Plano de Trabalho, sob a regência da Lei Federal n° 13.019/2014 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro nº 525, nesta cidade, representado pelo Exmo. Sr. **RAFAEL RAMTHUN**, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.500.659-00, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e do outro, **ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS - PEAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.308/0001-41, com sede na Rua das Missões, nº 106, Subsolo/Recreação, Bairro Santo Antônio, Fraiburgo (SC), CEP 89.580-000, neste ato representado pelo Presidente **Sr. DARLEI GIOVANE KANNENBERG,** doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**, com plano de trabalho a ser executado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS – PEAL – de Pomerode**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 08.889.308/0005-75, com sede na Rua 15 de Novembro, n°10298, Bairro Testo Central, Pomerode - SC, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Lei Ordinária n° 3372/2026 e no Decreto Municipal n° 4776/2026 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 –DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1 O presente Termo de Fomento tem como objeto o repasse de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** ao PROPONENTE, destinados a atender o projeto “Cuidado Essencial”, que tem como objeto “(...) fortalecer nas crianças a capacidade de agir com segurança, coragem e discernimento diante dos desafios contemporâneos. O projeto pretende oferecer experiências pedagógicas que ajudem cada criança a desenvolver competências relacionadas à autoproteção, à resiliência e à cidadania consciente.”, conforme informações retiradas do plano de trabalho.

2 –DO ACESSO UNIVERSAL E DA LAICIDADE

2.1 O acesso ao projeto é universal e gratuito, sendo vedada qualquer exigência de adesão, filiação, profissão de fé ou participação em atividade religiosa como condição de participação, matrícula ou permanência da criança no projeto, assegurado o respeito à liberdade de consciência e de crença à condição de quem não professa qualquer religião. A OSC obriga-se a

não realizar qualquer forma de proselitismo religioso nas atividades custeadas com recursos da parceria, bem como a não discriminar, sob qualquer forma, os beneficiários em razão de sua crença ou de sua ausência.

3 –DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

3.1 A Associação dos Programas Educaionais e Assistenciais, por intermédio de sua matriz, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.308/0001-41, indica sua filial inscrita no CNPJ sob nº 08.889.308/0005-75, situada na Rua 15 de Novembro, n°10298, Bairro Testo Central, Pomerode-SC, como unidade responsável pela execução operacional e material das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade integral da pessoa jurídica signatária perante a Administração Pública.

3.2 A indicação da filial como unidade executora não implica transferência da titularidade da parceria, substituição da organização signatária ou exoneração das responsabilidades assumidas pela Matriz perante a Administração Pública.

4 –DO VALOR

4.1 Para auxiliar no custeio das atividades necessárias para a realização do objeto do presente Termo de Fomento de que trata a cláusula primeira, a **CONCEDENTE** repassará à **PROPONENTE**, o valor de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, a serem repassados conforme cronograma de desembolso.

5 – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

DOTAÇAO	DESCRIÇAO
Órgão:	07 - Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Unidade:	002 – Ensino Fundamental
Funcional:	0012.0361.0007.2228 - Apoio às atividades do Ensino Fundamental
Vínculo	150010010000 - Rec. Livres (Imp. e Transf. Const.): MDE 25%

6 –DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b. Designar, através de Portaria, o Gestor do Termo de Fomento que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

c. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades

constatadas;

d. Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do objeto;

e. Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela Proponente;

f. Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;

g. Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a CONCEDENTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

h. Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a PROPONENTE para as devidas regularizações;

i. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;

j. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a CONCEDENTE com os custos da referida publicação;

k. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA MATRIZ:

a. Assegurar o cumprimento integral do objeto da parceria, das metas, dos prazos, das etapas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Instrução Normativa N.TC 33/2024 expedido pelo TCE/SC, Instrução Normativa nº 18/2024/CGM e Manual de Procedimentos para Prestação de Contas – MPPC expedidos pela Controladoria Geral do Município de Pomerode;

c. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

d. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

f. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7260 | (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

g. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

h. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i. Garantir que todos os serviços sejam prestados, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

j. Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

k. Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

l. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

m. Caso a PROPONENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à CONCEDENTE, bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzida ou transformada com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;

n. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;

o. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratando da última, no máximo, em até 30 dias contados do recebimento;

q. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r. Manter-se adimplente com o Poder Público CONCEDENTE naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7260 | (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

s. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

t. A PROPONENTE e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pomerode, informando especialmente as alterações de endereço e contato;

u. Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo, conforme orientações constantes no Manual de Procedimentos para Prestação de Contas – MPPC expedidos pela Controladoria Geral do Município de Pomerode;

v. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

w. Manter, de forma organizada e pelo prazo legal aplicável, os documentos comprobatórios necessários à prestação de contas à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para fins de fiscalização e auditoria.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA FILIAL:

a. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com o objeto, as metas, os indicadores, o cronograma e as especificações aprovadas;

b. Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com as atividades programadas, observadas as despesas autorizadas e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

c. Manter registros individualizados das atividades realizadas, dos beneficiários atendidos, dos produtos entregues e dos resultados alcançados, conforme aplicável ao objeto da parceria;

d. Utilizar os recursos, materiais, equipamentos e bens vinculados à parceria exclusivamente para as finalidades autorizadas, observadas as regras de movimentação e aplicação financeira previstas no instrumento;

e. Abster-se de realizar despesas não previstas ou não autorizadas, bem como de promover alterações no Plano de Trabalho sem a prévia anuência ou formalização exigida pela legislação e pelo instrumento;

f. Permitir e facilitar o acompanhamento das atividades pela MATRIZ e o acesso dos agentes públicos competentes, dos órgãos de controle e dos demais responsáveis pela fiscalização, observados os limites legais;

g. Comunicar imediatamente à MATRIZ a ocorrência de irregularidades, danos, extravios, pagamentos indevidos, desvios de finalidade ou quaisquer fatos que possam comprometer a regularidade da parceria;

h. Preservar os documentos e registros relativos à execução sob sua guarda, disponibilizando-os sempre que solicitados para fins de controle, auditoria ou prestação de contas;

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7260 | (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

i. Observar as normas aplicáveis à contratação de pessoal e de fornecedores, à proteção de dados pessoais, à acessibilidade, à segurança e às demais exigências relacionadas à execução do objeto;

j. Assegurar que a execução das atividades ocorra no local indicado no Plano de Trabalho, salvo alteração previamente autorizada, quando exigível;

k. Colaborar com a MATRIZ na adoção de medidas corretivas necessárias à regularização de falhas e ao cumprimento das metas pactuadas.

7 –DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

7.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

7.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto, e dentro das condições previstas neste instrumento. Para tanto, a Entidade deverá solicitar ao Órgão Concedente autorização para utilização do saldo destes rendimentos. Caso não seja autorizado pelo Órgão Concedente, esses rendimentos deverão ser devolvidos como recurso não utilizado.

7.4 Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura e Publicação do Termo de Fomento e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

7.5 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor/prestador de serviços (DOC, TED, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos em espécie.

7.6 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal até a quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

8 –DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto;

b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8.2 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

9 –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas será mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo segundo a Lei nº 13.019/2014.

9.2 A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas ou parcerias, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

9.3 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

9.4 A prestação de Contas deverá ser entregue à Secretaria de Transparência, Controle e Integridade Pública de Pomerode, através de Protocolo eletrônico que poderá ser aberto através do endereço eletrônico https://pomerode.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, conforme orientações constantes no MPPC 2025 (Manual de Procedimentos para Prestação de Contas).

9.5 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

b. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto;

c. Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das cópias;

d. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;

e. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;

f. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa TC-28, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

g. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;

h. Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;

i. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;

j. Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

9.6 A administração pública apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até **15/07/2027**, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7260 | (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

11 DAS PROIBIÇÕES

11.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

a. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b. Praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;

c. Integrar dirigentes que também sejam Agente Político do governo CONCEDENTE ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, III – Lei Federal 13.019/2014;

d. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

e. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;

f. Executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;

g. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

h. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

i. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

j. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;

k. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;

l. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando ocorrer (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

m. Modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;

n. Realizar despesas com:

I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7260 | (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;

V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

12 –DA VEDAÇÃO AO CUSTEIO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS

12.1 As atividades de cunho religioso, ainda que realizadas nas dependências da OSC ou integradas ao seu projeto institucional, não serão custeadas, no todo ou em parte, com os recursos transferidos por força desta parceria, nem serão computadas como cumprimento de metas ou como contrapartida de qualquer natureza, devendo a OSC demonstrar, na prestação de contas, a segregação contábil e financeira entre as atividades custeadas com recursos públicos e as demais atividades por ela desenvolvidas.

13 –DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

13.2 A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b. Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;

c. Retardamento ou paralisação seja parcial ou total injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

d. Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste Termo de Fomento, formal ou materialmente, impraticável;

e. Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7260 | (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

14 –DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15 –DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Este Termo poderá ser revisto caso sejam alterados valores ou metas no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação ao Gestor do Termo, através de proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL.

15.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ficando vedada a alteração da finalidade da parceria firmada.

16 –DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu GESTOR, tendo como obrigações:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

17 –DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pomerode/SC, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

18 –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Aplicam-se a este Termo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da IN N.TC 33/2024 do TCE/SC, da IN 18/2024/CGM e do Manual de Procedimentos para Prestação de Contas, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento.

18.2- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo.

18.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que, será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e, caso entendam não ser necessário, ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Pomerode/SC, 29 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JONAS LIESKOW
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JONAS LIESKOW
Presidente do Conselho Curador da PEAL Pomerode

gov.br
Documento assinado digitalmente
DARLEI GIOVANE KANNENBERG
Data: 29/10/2026 15:23:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARLEI GIOVANE KANNENBERG
Presidente do Conselho de Administração da PEAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEUZI SCHOTTEN
Data: 29/10/2026 18:24:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEUZI SCHOTTEN
Gestora da Parceria

RAFAEL RAMTHUN:01850065900
Assinado de forma digital por RAFAEL RAMTHUN:01850065900
Dados: 2026.10.29 16:43:20 -03'00'

RAFAEL RAMTHUN
Prefeito de Pomerode